



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

MENSAGEM DE VETO Nº19 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 80, § 1º e art. 88, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e após ouvida a Procuradoria do Município de Carmo do Paranaíba, decidi **vetar integralmente** por ilegalidade e inconstitucionalidade a Proposição de Lei nº 997, de 11 de setembro de 2023, que “*Dispõe sobre a Lei de Águas – Lei Municipal de preservação e manutenção da água do município e dá outras providências*”.

Em primeiro ponto, deve-se destacar que o projeto de lei possui vício de iniciativa e legalidade, na medida em que é criado pelo Poder Legislativo despesas para o Poder Executivo e trata ainda de serviços públicos, sem a correspondente dotação orçamentária, tampouco indicação da mesma na Lei Orçamentária Anual do Município de Carmo do Paranaíba.

Além disso, a Proposição de Lei dispõe sobre matéria de competência privativa da União ao legislar sobre águas e energia (art. 22, IV da CF/88), de forma que resta caracterizado outro vício formal de inconstitucionalidade, já que os municípios carecem de legitimidade para legislar sobre o tema.

Ademais, ao criar para as concessionárias de serviço público a obrigação de investir na proteção e preservação da bacia hidrográfica, a referida proposta legislativa intervém indevidamente em contrato de concessão de exploração do aproveitamento energético dos cursos de água, de competência da União (art. 21, XII, “b” da CF/88), o que é manifestamente inconstitucional conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal em decisão exarada em controle difuso de constitucionalidade no RE 827.538.

Com isso a referida proposição dispõe ainda sobre o oferecimento de serviços públicos, organização administrativa e atribuições dos órgãos da administração Municipal, o que claramente adentra nos itens elencados nos incisos do art. 76 da Lei Orgânica sobre a iniciativa privativa do Chefe do Executivo, bem como invade a competência legislativa privativa da União.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAIBA – MG

Para além disso, a Proposição de Lei nº 997, de 11 de setembro de 2023, extrapolou os limites do interesse local (art. 30, I da CF/88) ao legislar sobre a proteção e preservação ambiental da bacia hidrográfica como um todo, bem como ao abranger serviços públicos de interesse regional e nacional, em desconformidade com o disposto no art. 30, V da Constituição da República.

Diante do exposto, pode-se concluir que a proposição de lei invadiu a esfera de competência do Poder Executivo e da União, pelo que a veto integralmente por inconstitucionalidade em razão da iniciativa e da matéria, bem como por ilegalidade.

Carmo do Paranaíba, 21 de setembro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito do Município Carmo de Paranaíba